

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101315-81.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, CARMEN LUCIA DA COSTA PAIVA, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CARMEN LUCIA DA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100586-16.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: REJANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE MAURO MOREIRA GUEDES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: REJANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE MAURO MOREIRA GUEDES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 10858-**

05.2019.5.03.0103 da 3ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: HELIDA FERNANDES LEAO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: HELIDA FERNANDES LEAO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 603-89.2016.5.06.0141 da 6ª Região,** Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do citado verbete sumular na apuração da remuneração do trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1001703-12.2016.5.02.0032 da 2ª Região,** RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: JANE LUCIA DA SILVA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000903-57.2022.5.02.0069 da 2ª Região,** Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000773-64.2021.5.02.0049 da 2ª Região,** Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Recorrido(s): MARIA DARLENE

NEVES NERY, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da venda de produtos bancários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000740-64.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: GISELE DA COCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000027-98.2022.5.02.0232 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSENILTON LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA, ALESSANDRA FERREIRA RIBEIRO SANTOS, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152140-59.2003.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., HAMILTON IDELFONSO MARINHO, Advogada: Dra. FLÁVIA MOURA DE SOUZA, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. MÔNICA GONÇALVES MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 100320-95.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, RECORRIDO: GENILDA VIDAL DE ALMEIDA AZEREDO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100076-38.2022.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE:

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, RECORRIDO: CARLA ABREU NUNES, Advogada: Dra. CLAUDIA BRAGA SMARZARO, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18187-82.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 11440-88.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. VERONICA DA SILVA VITALONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, art. 37, XVI e XVII, da Lei Maior, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a unicidade contratual desde 13/02/2012 e, por conseguinte, a permanência das vantagens anteriormente adquiridas, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$363,21 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$18.160,72), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 408-PE). Ajuizada a ação após a Lei 13.467/17, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, fica suspensa exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, parte final. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10106-56.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: JANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr.

PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10023-27.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. REINALDO RODOLFO DORADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO", por violação do artigo 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que limitada a condenação à vigência da Lei 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1110-44.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, RECORRIDO: FRANCISCA ANESIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALLAN OLIVEIRA SANTOS, CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. NAZARENO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 913-94.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RECORRIDO: ALCELINO BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAYARA ASSIS DA MOTA, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-26.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: ANGELICA MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. FILIPE SIQUEIRA GUERRA, J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GOMES LIRA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524-44.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. MOISES VOGT, RECORRIDO: AVERALDO RODRIGUES SACRAMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de

revista, quanto ao tema "auxílio alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade do instrumento coletivo negociado, limitar o reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação à data de vigência na norma coletiva que passou a prever a natureza indenizatória de tal parcela, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional entre a contratação e a entrada em vigor do referido instrumento normativo; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do digitador", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão das pausas previstas no art. 72 da CLT. **Processo: RR - 47-68.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): GRACIELE MELISSA LEAL MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001788-23.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARIA JOSE LOPES RIOS DE MOURA, Advogada: Dra. MARCIA ADRIANA FLORENCIO, EMBARGADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.314,82), no importe de R\$ 583,14 - quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100246-41.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRA TEIXEIRA PINTO, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 17248-44.2013.5.16.0004 da 16ª Região**, EMBARGANTE: MAURO LUIZ BUZIN, Advogada: Dra. DORIS MAIARA MENTI

CHEDID, Advogado: Dr. GUSTAVO FAUSTO MIELE, Advogada: Dra. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ, EMBARGADO: CEPEL - CELULOSE E PAPEIS LTDA, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, Advogada: Dra. NATHALEE BRUSACA ABREU, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MACHADO CHAVES RABELO, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, WALLASON DE JESUS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, Advogada: Dra. TAIS RODRIGUES PORTELADA, null, null, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ag-AIRR - 0017248-44.2013.5.16.0004, em que são AGRAVANTES CEPEL - CELULOSE E PAPEIS LTDA e MAURO LUIZ BUZIN e AGRAVADOS WALLASON DE JESUS, MAURO LUIZ BUZIN, ROBERT JAMES MIRANDA MATOS e KLESIO SERRAO MENDES." (fl. 910), leia-se "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ag-AIRR - 0017248-44.2013.5.16.0004, em que são AGRAVANTES CEPEL - CELULOSE E PAPEIS LTDA., ROBERT JAMES MIRANDA MATOS e KLÉSIO SERRÃO MENDES e AGRAVADOS WALLASON DE JESUS e MAURO LUIZ BUZIN.". **Processo: EDCiv-Ag-RR - 11337-14.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: DEIVISON RICARDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. SÁVIO RIBEIRO DE SOUZA, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 490-35.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Embargante: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, Embargado(a): CONSORCIO CONSTRUTOR AGUAS DO SAO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 700.000,00), no importe de R\$ 7.000,00 - sete mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002058-49.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): FATIMA LUCIA DIAS ALVES DANTAS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE

FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. KELLY DENISE ROSSI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001922-30.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Agravado(s): THAYSA CRISTINA LAGUNA DI LORETO, Advogada: Dra. MARTA LUCIA SOARES, Advogado: Dr. DIEGO GUARDA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001691-27.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. LIS COSTA FLORIANO SASSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001365-49.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO BICUDO SIQUEIRA JUNIOR - ME, Advogado: Dr. JACKSON CARACA SIMAO, Advogado: Dr. ERICK WILLIAM DA SILVA, AGRAVADO: SERGIO MENDES GAGO, Advogado: Dr. FABRIZIO FREITAS CALIXTO, Advogada: Dra. MIRIAM CRISTINA DE NOVAES CALIXTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-70.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, BERENICE CARMO E SILVA SOUSA, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 88.481,40), o que perfaz o montante de R\$ 2.654,43, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-47.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: ANTONIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL LEANDRO DE LIMA, QATAR AIRWAYS, Advogada: Dra. CARLA

CHRISTINA SCHNAPP, SOCIEDE AIR FRANCE, Advogada: Dra. JULIANA CORREA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. JOSE MANUEL RODRIGUES LOPEZ, Advogada: Dra. RAFAELLE CORTES DE OLIVEIRA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-24.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, PAMELLA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.870,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.543,54 (hum mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-52.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING TOTAL BRAS E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Agravado(s): FERNANDA ZANETTI LUCAS, Advogada: Dra. ALINE MARÇAL GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-15.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMIR COELHO, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-85.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S/A, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Agravado(s): TELMA REGINA SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-**

25.2018.5.02.0052 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO LENZI, Advogada: Dra. GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, null, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000316-09.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Agravado(s): ROBERTO DE AVELAR CHICARELLI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159900-21.2009.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOSY CARLA PEREIRA DE SANTANA, Agravado(s): SINVAL COSTA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101330-36.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.424,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.964,24 (um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101152-57.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GARCIA CAVALEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DANIELA CASIMIRO DRUMMOND, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO

COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100998-24.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA, Agravado(s): PONTO ZERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. PAULO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RICHARD RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SARA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100996-92.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. SILMARA LINO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. SILMARA LINO RODRIGUES, Agravado(s): FABIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MÁRCIO FREITAS DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100980-86.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): TUELEN VIANNA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. EDMAR LEMGRUBER, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 813.884,20), o que perfaz o montante de R\$ 8.138,84 (oito mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100934-83.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): ROBERTO SILVA DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Dra. NATHÁLIA SALOTTO DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100631-70.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.,

Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s): EDIMANDO PINHEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. PEDRO JOURDAN FRANKLIN PALHANO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100586-41.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JULIANA BARALDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLA ABDUCH, Agravado(s): ANTONIO JOAO LAVOURAS RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100515-22.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIME PINHEIRO COLARES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. LUIS FILLIPY FERREIRA E FERREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100203-83.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): JACINAES RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): ANDREA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO VITOR DE JESUS BELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100190-85.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): JOJUVIER - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO RABELO MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100046-43.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLAUDIA DE AGUIAR TOURASSE, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44600-17.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): REGINA CÉLIA CORREA LANDIM, Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogado: Dr.

HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ÂNGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAÚJO JÚNIOR, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 25605-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): HEITOR VALDEZ BARBOSA, Advogada: Dra. LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS, OI S.A., Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24048-47.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): RAICIANO DE GOES MORENO, Advogado: Dr. SERGUE FARIA BARROS, Advogado: Dr. SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 16354-51.2021.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEF RODRIGUES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11845-31.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CELESTINO MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11728-49.2018.5.03.0050 da 3ª Região**,

Agravante(s): ESPÓLIO de CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR (Representado por seus pensionistas ANA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA, CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, ELIENE DA SILVA PACHECO e ESTER ELISA BERNARDES LIMA OLIVEIRA - representada por NEGERLEIA LEIAS B.), Advogado: Dr. OTAVIANO JOSÉ MACHADO MALTA, Advogado: Dr. BRUNA MARIA BORGES MALTA, Agravado(s): INDUSTRIA DE FOGOS DE ARTIFICIO APOLLO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. WAGNER DE MELO FRANCO, Advogada: Dra. RENATA LOBATO BERNARDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11704-55.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. FERNANDA FEIJÓ CHAVES, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA BENJAMIN, Advogado: Dr. DANIEL MUSIELLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELE CARVALHO ARAÚJO, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11558-71.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GUSTAVO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CELIO GONCALVES RAMOS, Advogado: Dr. JOSUE AMORIM MELAO, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.376,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.018,80 (quatro mil e dezoito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11487-04.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR, Agravado(s): DANIEL BRUNO ALVES BRECHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, Advogado: Dr. MÁRCIO MOLINA MATEUS, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. MAICON MATTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. HENRY PAULO ZANOTTO, Advogado: Dr. MURIEL BORIN, Advogado: Dr. RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, RJ SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogada: Dra. KAREN

CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO CELLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11426-84.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA DELL AMO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. ROGÉRIO BUENO ANTUNES, Advogada: Dra. LILIAN ELISA VIEIRA DAVID, Advogado: Dr. LEONARDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGÊ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11420-26.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PASSARELA MODAS LTDA, Advogado: Dr. YURI GALLINARI DE MORAIS, AGRAVADO: EDLAINE CRISTINA FERNANDES GOUVEA, Advogado: Dr. FABIO ROGERIO SATOLO, Advogada: Dra. CAMILA SATOLO DO CANTO, Advogada: Dra. HELENA MARIA SANTOS BALDINATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11327-82.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CESAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, AGRAVADO: TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA, Advogada: Dra. MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 11298-13.2014.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIGMA DATASERV INFORMATICA S A, Advogada: Dra. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, Advogado: Dr. GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, AGRAVADO: THIAGO MAGALHAES MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTONIO CHAGAS FILHO, Advogada: Dra. JULIANA MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. EUSTAQUIO ALBERTO DE MELO, Advogado: Dr. LEONARDO MENDES CHAGAS, LATIN EVENTURES COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL SA, TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTAO INTEGRADA DE NEGOCIOS E SERVICOS, Advogada: Dra. KELLY REGINA CINELLI, Advogada: Dra. RAQUEL JAEN D AGAZIO, Advogado: Dr. WAGNER GUILHERME HENRICHS FRANCO FORNARI, THIAGO HENRIQUE ZEN, FLAVIO DE ANDRADE NETO, MARCELO D AVILA DE PAULI, FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 81.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11254-30.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ESTEVÃO SIQUEIRA NEJM, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-37.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Recorrido(s): LETICIA DOS SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. BETANIA LOUBACK DANTAS, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ELIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11235-95.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVALDO ARRUDA CORREIA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALVES FILHO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11118-54.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): COSME CESAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1002,11 (mil e dois reais e onze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.211,84), em favor da parte

reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11055-82.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELA CRISTINA LEAO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GIOVANNINI, Advogado: Dr. DANIEL PASTRE, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Dr. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10986-37.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIELE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANI LUZIA CORREA ARAUJO, AGRAVADO: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10982-57.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO LUIS BRAVO MENDES, AGRAVADO: NELSON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO NOGUEIRA LINHARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10941-34.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE ALVES BORGES, Advogado: Dr. DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR, Agravado(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. RICARDO GONÇALEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10928-24.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, AGRAVADO: GLORIA DE FATIMA SOARES LARA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.640,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.432,03, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10804-82.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): ANA PAULA DAMASCENO TORRES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada

manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10797-51.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOMENTE ROSA, Advogado: Dr. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. LAURYANNE DIAS SOUSA PEREIRA, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, VITORIA KETHELEN DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.601,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.180,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10772-18.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DENISE SILVA SOARES, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, AGRAVADO: AUTO POSTO REDE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. TARCISIO ANICIO PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LINHARES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10739-67.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO VITOR MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10724-26.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APB COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. GABRIEL ATLAS UCCI, AGRAVADO: KARLA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. HAMILTON GODINHO BERGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10663-16.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: MARIA LUCIA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.120,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.506,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10661-78.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogado: Dr. WELDER DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. MARCUS FELIPE MELO DE PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10612-57.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CAMBRAIA GIBRAM, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. ITALO SOUZA NICOLIELLO, Agravado(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-42.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): HELOIZA BATISTA QUEIROZ ARAUJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta

inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$47.000,00), o que perfaz o montante de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10554-26.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: H. L. PAPELAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, LUPAL LUCIANO PAPEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, MARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, AGRAVADO: HELDER RIOS COELHO, LUCIANA RIOS COELHO, JOSE LUCIANO COELHO, CEUTI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, RIOS & COELHO PARTICIPACOES EIRELI, JLC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL PEREIRA DO CARMO, WELLINGTON EPIFANIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DINIZ SILVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10548-31.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: AUGUSTO ARANDIBA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10411-95.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON NEDSON PINTO, Advogada: Dra. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10354-54.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): MASTER LINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. YVES CASSIUS SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO SANTANA BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10337-25.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: LUIZ EUSTAQUIO MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10178-92.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: A&W FOODS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, AGRAVADO: ETINALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. FERNANDA MESQUITA ARAUJO, Advogada: Dra. CLEIA MARIA DE ALBUQUERQUE, ADERBAL ALVES BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, LINDELVADA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10175-56.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO ANTONIO MARQUES, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10105-74.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EDUARDO DIAS BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. TÉRCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10079-76.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2261-81.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s):

RAFAEL COSTA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1951-35.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): NIRLEY FERREIRA COELHO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1829-90.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. JÚLIA SERRAT STEIN, Advogado: Dr. CAIO HIPÓLITO PEREIRA, Agravado(s): DIEGO BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1662-74.2017.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CICERO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIS ANTÔNIO LIMA SANTOS, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Laízio Pinto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1528-06.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FILLIPE SILVEIRA DOS SANTOS - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO AMARAL, AGRAVADO: ERON NILTON MARTINS, Advogada: Dra. GIANKA HELENA TOMAZINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.114,61 - quatro mil cento e quatorze reais e sessenta e um centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 137.153,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1471-46.2011.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DE

QUEIROZ DUARTE, Advogado: Dr. GRASIELI RODRIGUES, Agravado(s): DAMIÃO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. ANÉSIO KOWALSKI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. TBG, Advogado: Dr. MÁRCIO GOMES LEAL, Advogado: Dr. RODRIGO BENICIO JANSEN FERREIRA, Advogada: Dra. DENISE SAYÃO VIEIRA SMITH PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1318-50.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): SERGIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO GÚERIOS NARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1246-61.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogado: Dr. TAIS GUILLARDI, Agravado(s): GILMAR PERAO, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-50.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, AGRAVADO: MARCELO BRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1026-61.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. PEDRO ALAN ALVES SILVA, Recorrido(s): JOSE WALTER ALVES

DOS SANTOS, Advogado: Dr. WOLTERES ALENCAR MIRANDA, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. ORLANDO SEGUNDO AYRES COIMBRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-34.2022.5.06.0313 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO DUTRA SOUZA DO MONTE, Advogado: Dr. DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-87.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARINO JAMBISKI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. LENARA MOREIRA STOCO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 923-18.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CYNDI NATALIE SAMPAIO MIYAZAKI, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema em epígrafe. **Processo: Ag-AIRR - 818-42.2011.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Agravado(s): CARLOS ENERI DA COSTA VASQUES, Advogado: Dr. WALTER DA COSTA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada Petróleo Brasileiro - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer parcialmente do agravo da reclamada Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-94.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. TITO EDUARDO

VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. MARILIA PIANCO YAMADA, Advogado: Dr. FERNANDO LEÃO ROUMIÉ, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-43.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: ELIZETE MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. JACQUELINE MEIRELES VALIENSE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-57.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): ERIKA LEMOS MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL NOBRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-81.2016.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 680-83.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, AGRAVADO: FRANCISCO JUCIEUDO DE LIMA, Advogada: Dra. SIMONE ROSA FORTUNATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.701,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.935,06 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 645-53.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CEZAR

NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Dra. ZÉLIA MARIA NATALLI FREIRE, Agravado(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Advogado: Dr. VINICIUS DINIZ SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-33.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): HERIBERTO ABRAAO CABRAL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LYRA LINS, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 541-14.2019.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Agravado(s): ARNILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-93.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BETHANIA CASSIA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 485-75.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): KALUNGA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MALU BORGES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-17.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO VALIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KUSTER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 342-**

71.2021.5.17.0003 da 17ª Região, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEAL, Advogado: Dr. EDUARDO NEVES GOMES, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-60.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, Advogada: Dra. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, TLGA TRANSPORTES E LOGISTICA GRALHA AZUL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO MENON ESPERIDIAO, EMERSON PEREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-62.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX ENERGIA RENOVAVEL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO VICACQUA AGUIRRE, Advogado: Dr. LUCAS CUNHA MENDONÇA, Advogado: Dr. ESTEVAO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Agravado(s): JOSEMIR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. JULIANO GAUDIO SOBRINHO, Advogado: Dr. JULIANA SILVA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218-16.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES RODRIGUES, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. NORTON AUGUSTO DA SILVA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 180-31.2011.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON GARCIA COSTA, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO ALONSO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE

ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-09.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GONCALVES TARGA, Advogado: Dr. EDUARDO NEVES GOMES, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-93.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Agravado(s): CLÓVIS PROCÓPIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110-77.2023.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALLAN KARDEC DE CASTRO GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 92-82.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 89-55.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): LEONARDO LANA GRANATO, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA NAKAMOTO, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo; e II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 932, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise do mérito do recurso ordinário, quanto ao pedido de concessão do benefício da

justiça gratuita, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 86-45.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: EVERSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.905,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.095,28 (um mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 40-42.2022.5.14.0051 da 14ª Região**, Agravante(s): RUDIMAR TRES, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: AIRR - 100137-93.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, Advogada: Dra. SIMONE SALEMI DE FARIA, Advogada: Dra. ANDREA CARLA CINTRA ARAUJO GUEDES BARBOSA, Advogado: Dr. HELIO RICARDO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR, AGRAVADO: SANDRA LUCIA FONSECA ALVES, Advogada: Dra. ERIKA SPINELLI PESSIN, ASSOCIACAO DE MORADORES DA ILHA DA CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100058-75.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO, VERONICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11087-71.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: DANIELLE BROCCO,

Advogada: Dra. PRISCILLA ALVES PASSOS DINIZ, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10009-53.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUIS ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE LACERDA GODINHO, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. CARINA BAPTISTA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-27.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, AGRAVADO: ANGELICA BRUNA FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE NICODEMOS CISNE NETO, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-60.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): GOLD MILL MINERACAO, LOCACAO, TRANSPORTES, PAVIMENTACAO, CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. ADRIAN CAROLINE FIALHO LOBO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Choairy de Cunha

Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001357-33.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO OPORINI JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO HERMOGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. DANIELA ROSSETTO FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12358-80.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RRAg - 11039-36.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CECILIA DIAS MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - Tema 1.046 da repercussão geral" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, naquilo em que julgou improcedente o pedido de incorporação salarial do auxílio alimentação. **Processo: RRAg - 10413-64.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s) e Recorrido(s): OSILEY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATALIA TAYSE MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista quanto ao tema "TRABALHADOR DE MINA DE SUBSOLO. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE MEDIANTE NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI 13.467/2017", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, determinar que, em relação às horas extras, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, observando-se a respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 875-82.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES CRISTIANO MELO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação em horas extras. **Processo: RRAg - 550-87.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO LUIZ VALERIANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional noturno de 20% para as horas diurnas em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos devidos, nos termos da inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 139400-46.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO CONTERN-CETENCO, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONY ARAÚJO COUTO, RAFAEL XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da transferência dos valores relativos aos

saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Executada. **Processo: RR - 17039-03.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Recorrido(s): ANDERSON SILVA CANTANHEDE, Advogada: Dra. ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e a incorporação do adicional de risco no período pleiteado, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 6.495,74, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 324.787,08), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 1085). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 11927-14.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Recorrido(s): ARLISON EUSTAQUIO FIGUEREDO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) conhecer do recurso de revista, quanto aos "MINUTOS RESIDUAIS", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10604-86.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Recorrido(s): SONIA MEDEIROS DIAS, Advogado:

Dr. ARTHUR DE OLIVEIRA PROCOPIO FARIA, Advogado: Dr. MIRIAM GRACIELLE BARNABE DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, em seus termos, no aspecto. **Processo: RR - 10449-10.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, KATIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CASTANHO GOSUEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10190-41.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Advogado: Dr. RODRIGO NEVES DE ALMEIDA, GILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10177-44.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSE ANDERSON CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 928-78.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALDA MARIA ALEXANDRINO MARQUES, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692-26.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA

BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. CAIO SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO, WENDERSON VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653-78.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO DINIZ JUNIOR, Advogado: Dr. ADAM PAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN HYRMANN SALVIONI, Recorrido(s): MERCADOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. ISABEL APARECIDA HOLM, Advogado: Dr. FELIPE SOARES VARGAS, Advogado: Dr. GERALDO LUCAS AGNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário do Reclamante, quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em repouso semanal remunerado", conforme entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 652-26.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Recorrente(s): JANETE APARECIDA SARTORATO SPIGOLON, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA DE PAULA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora sejam devidos na fase pré-judicial, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, ao passo que, na fase judicial, os juros já estão englobados na taxa SELIC. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-19.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Embargante: LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, Embargado(a): FABIANO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. FABIO URBANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO YUTAKA TANIMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000380-**

38.2020.5.02.0385 da 2ª Região, Agravante(s): SILVANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100154-14.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIAN DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES DE PAULA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11719-54.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VITOR, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATA MARCONDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10187-94.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, ELEANDRO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar

provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III - dar parcial provimento ao agravo do Reclamado; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 10048-57.2014.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista do reclamante; e b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal" por contrariedade à Súmula 268/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote a data do ajuizamento da primeira reclamação como marco para a contagem do prazo prescricional quinquenal. **Processo: Ag-AIRR - 1735-71.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Agravado(s): AILTON VIEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1149-43.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. DEMETRIO RODRIGO FERRONATO, Agravado(s): BARBARA FERNANDES COSTA BARBOZA, Advogada: Dra. JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 855-90.2020.5.06.0161 da 6ª Região**,

Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Recorrido(s): AMELIA KATIA LINS DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 32.921,66 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.292.166,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 679-79.2016.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. JULIANA DE MELO ATAÍDE, Advogado: Dr. KLEBER CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO, Procurador: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 665-77.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MÍRIAN EFIGÊNIA MATIAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 370-95.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "ação civil coletiva. art. 95 do CDC. condenação genérica. natureza da obrigação"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 325-72.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA DERENICE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr.

GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Agravado(s): DL - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Advogado: Dr. IVAN NEIVA NEVES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 53-27.2020.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO LUZ FILHO, GUILHERME DAHER FERREIRA, Advogada: Dra. KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS, JUBSON ROCHA DOS SANTOS, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10320-55.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. IZABELA DE FARIA MIRANDA, Agravado(s): UDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001307-58.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA POMPEO MARTINS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. CILENE FAZAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000560-08.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE CRISTINA MACEDO GREGORIO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. PAULO MARIO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101331-88.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ELISIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12232-70.2022.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ANA LIVIA SUZART DE LIMA CHAGAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CARVALHO MARQUES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$434,72, correspondente a 4% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001586-10.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): DANIELA DE ALMEIDA NOVAIS, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "estabilidade da gestante" e "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100660-16.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA BRAGA SMARZARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1792-71.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, Agravado(s): EDILSON DIAS COSTA, Advogado: Dr. ERICK CASTELO BRANCO, VILA RECIFE COMÉRCIO

E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RRAg - 1078-27.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): NICOLAS BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA AZAMBUJA, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RR - 719-68.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): DIRLEI APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. TIAGO BOTH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RRAg - 397-03.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MAURICIO PINTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 11844-44.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. KAREN HENRIQUES GIAMBONI

CHIARI, Advogada: Dra. VANIA CARLA BRAGHETTO MOREIRA, SENAS DE VINHEDO AUTO CENTER LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE BOSSOLANI, AGRAVADO: CARLOS FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. KAREN HENRIQUES GIAMBONI CHIARI, Advogada: Dra. VANIA CARLA BRAGHETTO MOREIRA, SENAS DE VINHEDO AUTO CENTER LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE BOSSOLANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: RR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1233-97.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravante(s): CLEBER SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reapreciação do pleito, como entender de direito, considerando que o ônus probatório, quanto ao "prêmio campanha" e à "remuneração variável", é da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10218-34.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES

DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo Ag-RRAg - 10010-38.2019.5.03.0064. **Processo: Ag-AIRR - 1214-28.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, Advogada: Dra. DANIELA AMARAL, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.310,69), o que perfaz o montante de R\$ 66,21 (sessenta e seis reais e vinte e um centavo), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 760-45.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): LENIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-12.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. WILSON LINDBERGH SILVA, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SALES NOVAES, Advogado: Dr. LUIZ AMAURI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA MARIA CUNHA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001067-10.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Recorrido(s): TIAGO SANTOS DIAS,

Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da data em que emitida a certidão de id. 64f4e2d, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que proceda nova intimação para a audiência. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RRAg - 10619-22.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogada: Dra. ÁGATA BRENDA MENDES SILVA, Advogado: Dr. JAMILLE CASTRO BOUERI, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência jurídica gratuita concedido ao reclamante. **Processo: RR - 271900-20.2007.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL CHARONE LOUREIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101537-44.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Recorrido(s): GUILHERME MEDEIROS DAS NEVES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANA PADILHA JANOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e afastar o enquadramento do reclamante como financiário, excluindo da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 628-73.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE

REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA, Advogada: Dra. NATÁLIA KARINE PEREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as obrigações de fazer imputadas à reclamada, julgando improcedente a ação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à causa, dispensadas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 216-29.2011.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Recorrido(s): AURHA PARTICIPACOES S/S LTDA, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, FRANCILY DE JESUS ARAUJO, INTEGRA PARTICIPACOES C/C LTDA, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, IVONE HIPOLITO CAETANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, JOSÉ CAITANO NETO, JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, KENIA GIACOMINI CARRARA, LEONARDO PUJATTI, THECEU PARTICIPACOES S/S LTDA, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100689-22.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): SALATIEL DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO CARVALHO MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35000-64.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. LUZIA DE ANDRADE COSTA

FREITAS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR, WAGNER ALVES AIRES, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12107-11.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PORFÍRIO DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. IGOR GIUBERTI PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11710-96.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): LILIANE DAS NEVES PATRICIO, Advogado: Dr. CHRISTIANO FERRARI VIEIRA, Advogado: Dr. CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI, Agravado(s): EMANUELE P. FATALA - ME, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte EMANUELE P. FATALA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11297-78.2015.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): JORDANEO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO, Advogada: Dra. LAURA MARIA ABREU SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte JORDANEO DA COSTA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10392-21.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL BATISTA GONCALVES, Advogado: Dr. MARCIO ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10265-04.2016.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BOUERI TICLE, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Agravado(s): ATAIR DA SILVA, Advogado: Dr. JANSEN COMUNIEN, BELCHIOR REIS, Advogado: Dr. GIOVANI GOMES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1883-22.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): MAYCON KERVEM SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. JONAIR CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. JOSÉLIA CORDEIRO SILVA RODRIGUES, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, HIDROSOLO CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO PRADO BADARÓ, Advogado: Dr. CAIO JOSÉ DIAS MOREIRA, KA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gianmarco Loures Ferreira, patrono da parte ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1560-38.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA BRÁZ, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. THIAGO ESPERANÇA PELANDRÉ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte FERNANDO DA SILVA BRÁZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1411-18.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema horas extras e intervalos dos arts. 66 e 67 da CLT e, em consequência, restabelecer a decisão de origem que havia negado o pagamento de horas extras, bem como dos intervalos interjornada e intersemanal. Custas no valor fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 850-36.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL,

Agravado(s): RICARDO MACEDO DELMIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 848-81.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): PEDRO ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Advogado: Dr. ADEIR RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo da Reclamada; e II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 636-57.2012.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. YOUSSEF GEORGES SAIFI, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CLAUDINEI ALVES FERREIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 483-38.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Recorrido(s): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 139-11.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras reconhecidas na instância ordinária, enquanto perdurar a situação que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte ALEX APARECIDO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000183-29.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME GONCALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL GUIMARÃES DE BARROS FILHO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NEI CALDERON, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 794-88.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO SILVA FRANCA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 86 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, a qual determinou o pagamento de honorários advocatícios por parte do reclamante apenas em relação aos pedidos julgados totalmente improcedentes. **Processo: Ag-AIRR - 10136-36.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, VIATRANSP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. SIDNEY COSTA DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2042-51.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA

LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, Advogado: Dr. DELI JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. DANIELE ROSA DOS SANTOS, YUSHI ADOLFO TOKIMATSU, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Suelen Regina Pereira dos Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1230-86.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): GILDO SANTANA RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 496-04.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): DUILIO PAULINO SILVERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras/acordo de compensação de jornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 482-50.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): FABIO ADRIANO LOURENCO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 300-37.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): SEBASTIAO MONTENEGRO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ JORGE DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras/acordo de compensação de jornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 294-27.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): OZEIAS FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11521-88.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MONICA DESCHAMPS IVARS E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 334-34.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 553-86.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SERGIO LISBOA PORTO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 823-83.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): EDSON TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 206-86.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): MISAEL BARROS SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 166-04.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES,

Embargado(a): REGINA PAIVA DE SOUZA NILO, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11-10.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): GRACINALDO LEAO BELTRAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-RR - 370-34.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. JOÃO MAURÍCIO BARROS CARDOSO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., WELLINGTON DEDONO SERAFIM, Advogado: Dr. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$46.057,28), no importe de R\$ 460, 57 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100923-34.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MAYARA BATISTA PADILHA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA

TUPINAMBÁ, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-76.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): LEE MARCOS CHAVES MACHADO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 9-28.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): VANDO ANDRADE LEITAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "prescrição" e "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. acordo de compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras. acordo de compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1018-43.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 886-67.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): JUCELINA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL DOS SANTOS COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. IZABELLA

MONTEIRO GOMES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-87.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Recorrido(s): LEILIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DOS SANTOS COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. IZABELLA MONTEIRO GOMES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-18.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. DANTE MANOEL PROENÇA JÚNIOR, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Recorrido(s): ANTÔNIO PINTO CAMARGO, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 12119-67.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE EVANGELISTA ARAUJO NETO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos pelo labor prestado além da 6ª hora diária e 36ª semanal. Diante do provimento do recurso de revista da reclamada, no tópico, os autos devem retornar ao Tribunal Regional de origem para o exame do pedido sucessivo formulado no recurso ordinário apresentado pela parte autora. Observação: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRag - 11057-89.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. ANELISE TABAJARA MOURA, Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Recorrido(s): ANTONIO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000978-91.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA GASPARETTO MARON, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Anulatória e declarar a nulidade dos Autos de Infração nº 20.443.014-3 e 20.612.055-9, restando insubsistente a multa administrativa imposta à autora. Invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas processuais (isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT) e aos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST. **Processo: RR - 646-23.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Recorrido(s): WALDECI JOSE DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto por REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, quanto ao tema "adicional de periculosidade"; b) conhecer dos recursos de revista interpostos REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e ARCELORMITTAL BRASIL S.A, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na invalidade da respectiva norma. **Processo: EDCiv-RRAg - 1210-28.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Embargante: SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-05.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BALIEIRO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ R\$6.315,57, correspondente a 1% sobre o

valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-93.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, Agravado(s): RUBENS GUELBALI, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Asquini, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 214300-10.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NEIDE SÔNIA DE FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO, Advogado: Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI, Advogado: Dr. GABRIEL ISEPPE CORRADO, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. DANILO TEITI IWAI, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARÍLIA RAMOS DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, Advogado: Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$400,00, correspondente a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100076-15.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): GEORGE PATRICK BOGGISS, Advogado: Dr. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12057-30.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO KRAWUTSCHKE CARDOSO, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS FURTADO VILANI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS CALIL, Advogado: Dr. JEOVANE ITSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11252-05.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. SOLANGE DIAS NEVES, Agravado(s): THIAGO FERNANDO CARDOSO, Advogado: Dr. CAMILA ALVARENGA BOSCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10396-33.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVID DARIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUILHERME FABIANO, Agravado(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 984-12.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIR ROMERO DUQUE FILHO, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 974-14.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. ANA MARIA DE FARIAS, Advogado: Dr. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDÃO, Recorrido(s): IZAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 919-04.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS SCHUBERT, Agravado(s): TIAGO NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSUMPTÃO BEGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-77.2022.5.14.0005 da 14ª Região**,

Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, RAIMUNDO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO BELMONTH FURNO, Advogado: Dr. LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.765,39 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.307,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 248-69.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIMILSON DE AZEVEDO REIS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24702-65.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RONALDO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Agravado(s): AGUIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS, AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE PAULA, patrono da parte RONALDO OLIVEIRA DE PAULA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1939-21.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIVAL GONCALVES, Advogada: Dra. ELISÂNGELA SOARES, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1705-05.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100081-16.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES BERNARDES, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 194-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 203-46.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): FRANCIVALDO DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 46-52.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ELCIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator,

suspender o julgamento do processo e determinar a intimação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 349-30.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO BRAS PRATES, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000100-18.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: JOAO ALBERTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$6.332,06, correspondente a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100963-33.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: VANDERSON ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogada: Dra. REBECA YAZEJI VIOLA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. THAIS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogada: Dra. JULIANA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-21.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogada: Dra. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: THAISE ALICE MEDEIROS EMERICH, Advogado: Dr. JOSE HAILTON ANTUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 611-92.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MARCELO

AUGUSTO CHAGAS PRADO, CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO, TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO, SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO CHAGAS PRADO, AGRAVADO: PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$2.502,98, correspondente a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10530-17.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, Agravado(s): EDMILSON DAMIAO GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS MEDEIROS DE MENDONÇA, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS MEDEIROS DE MENDONÇA, patrono da parte EDMILSON DAMIAO GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1515-63.2020.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): EDIOMAR CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, patrono da parte EDIOMAR CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 796-13.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): ALAIR DO ROCIO MARX DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, Agravado(s): OSMAR WENGRNOVSKI, Advogado: Dr. TATIANE D OLIVEIRA LUIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, patrono da parte ALAIR DO ROCIO MARX DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 752-**

91.2022.5.12.0017 da 12ª Região, Agravante(s): ALAIR DO ROCIO MARX DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES, Agravado(s): MAURICIO SCHIESSEL, Advogado: Dr. TATIANE D OLIVEIRA LUIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, patrono da parte ALAIR DO ROCIO MARX DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-82.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAELA NOVAES QUEIROZ, Advogado: Dr. CÍCERO GOMES DE LIMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. JULIANA MORAES DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CÍCERO GOMES DE LIMA, patrono da parte RAPHAELA NOVAES QUEIROZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 430-84.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): TACIANO MITTMANN, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. HERLON TEIXEIRA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. TARSO ZILLI WAHLHEIM, Advogado: Dr. VINICIUS GUILHERME BION, Agravado(s): POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE ALBINO BARREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Andrade de Paiva, patrona da parte POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001647-33.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ARTINI NETTO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte JOSE ARTINI NETTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 546-61.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTICOS ZANUTO INDUSTRIA E

COMERCIO LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): DIVANETE APARECIDA ZANUTO BONFIM, Advogado: Dr. ÂNGELO JOSÉ MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte PLASTICOS ZANUTO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 83-21.2015.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patrick Alves Costa falou pela parte BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1363-43.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSIVANIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS BARRETO, Advogado: Dr. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ARY CLAUDIO CYRNE LOPES, patrono da parte JOSIVANIA SILVA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 1359-39.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. NATHALIA SAIB DE PAULA, Embargado(a): JEREMIAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. RUBENS JUNIOR DE LIMA, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.540,44) à parte embargante, no importe de R\$

615,40 - seiscentos e quinze reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Nathália Saib de Paula, patrona da parte AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 500260-45.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURAO, Advogado: Dr. ROBERTO TAMELINI JUNIOR, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., IKER TURISMO LTDA., INFINITY AGRÍCOLA S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., SHEILA DA ROCHA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEY DA ROCHA SANTOS, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por BSB Produtora De Equipamentos De Proteção Individual S.A e BSB Participações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto por AB Concessões S.A. quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do

agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Nathália Saib de Paula, patrona da parte AB CONCESSÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 741-74.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS MARTINS CERQUEIRA, Agravado(s): JOSÉ UMBELINO DO CARMO, Advogado: Dr. ADEMIR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, patrona da parte FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 35600-32.2009.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. RUY SÉRGIO DEIRÓ, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AgR-AIRR - 1134-41.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): WETZEL S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE KLUCK, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO FORNER, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "enquadramento como técnico em radiologia" e "adicional de risco de vida e insalubridade", e dar-lhe provimento quanto ao tópico "intervalo intrajornada" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALEXANDRE BLANK, patrono da parte WETZEL S/A, esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1560-51.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOEDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. PATRÍCIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. LAUANDA VILAS BOAS LASMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA, patrona da parte JOEDSON ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 52-55.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA ZACARIAS FREZZA, Advogado: Dr. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte ROSANA ZACARIAS FREZZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11966-74.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Agravado(s): OSMAR FERRAZ, Advogado: Dr. ALESSANDRA VECINA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "apresentação da guia GFIP", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "estabilidade provisória" e "dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Michele Campos Regis, patrona da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1737-98.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ONCOCENTRO - INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/S, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. HYAGO HAYALLA RODRIGUES CALIXTO, Agravado(s): RENATA TERNES, Advogado: Dr. ANDRÉA CANISSO TREVISAN, Advogada: Dra. MARCY HELEN VIDOLIN, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFESA ORAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÃO DEFERIDA. PRECLUSÃO" e "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HYAGO HAYALLA RODRIGUES CALIXTO, patrono da parte ONCOCENTRO - INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/S, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANDREA CANISSO TREVISAN, patrona da parte RENATA TERNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000546-16.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO VOROS, Advogado: Dr. IVANO VERONEZI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. IVANO VERONEZI JUNIOR, patrono da parte MARCELO RIBEIRO VOROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1113-54.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR SIMOES DE MELLO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Agravado(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ELISA JAQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA JAQUES, patrona da parte GELITA DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 94-52.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. PAULA KARENA FELICE DE SALES, WATSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 691.419,41), o que perfaz o montante de R\$ 6.914,19 (seis mil, novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade

do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 691.419,41), o que perfaz o montante de R\$13.828,38 (treze mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. JOSE CARLOS CAPOSSI JUNIOR, patrono da parte T.T.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101266-98.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): LENZIE BUSSINGUER CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Agravado(s): FUNDACAO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. RAPHAEL MOREIRA DA HORA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAPHAEL MOREIRA DA HORA, patrono da parte FUNDACAO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100790-29.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): BRAVE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): JOAO SOLERA ZECCHIN E OUTROS, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, RICARDO PEDROSA CRUADO, Advogado: Dr. HANNA VASCONCELLOS SALES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.762,44 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 276.244,99), em favor da parte reclamante. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 732-07.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO BARTOSKI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MAURICIO BARTOSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001826-72.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIME SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD

JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JAIME SOARES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 60200-25.2007.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente acerca da cláusula 4.3, "b", da norma coletiva (doc. 46) que supostamente condiciona a jornada delimitada ao cumprimento de carga horaria não superior a 36 horas semanais, bem como acerca do alegado fato de que o reclamante extrapolava esta delimitação semanal. Prejudicada a análise do agravo no tema "turnos ininterruptos de revezamento". Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 279-13.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SALLES TELLECHEA, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Recorrido(s): SILMARA ROSANA ANDRESEN ALBANO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RRAg - 291-28.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. ATUAL ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/15. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por

violação do artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523, §1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. JULIANNA ANJOS MIRO, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 2081-39.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LEHI DAVET ALVES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. "PEJOTIZAÇÃO". VALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.966/2019. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625 E TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF)", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de franquia firmado entre as partes, afastar o vínculo de emprego declarado e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO falou pela parte LEHI DAVET ALVES FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10661-05.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): DORNELES GERALDO ABREU VALADARES, Advogado: Dr. JAMERSON DE FARIA MARRA, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase pré-judicial, deve ser aplicado o IPCA-E com o acréscimo dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento), e, a partir do

ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. HENRIQUE LUIZ AGUIAR DE MELO, patrono da parte P.B.S.V.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nicole Capello Salerno falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1631-23.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. VLADIMIR AURÉLIO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a improcedência do interdito proibitório, excluir a condenação imposta à parte autora; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10257-41.2022.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIVIAN APARECIDA VASCONCELOS DE SA MILAGRE, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. LUIZA OLIVEIRA MASCARENHAS CANCADO, Recorrido(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral falou pela parte VIVIAN APARECIDA VASCONCELOS DE SA MILAGRE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10003-26.2022.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUANA RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO PAULINO BARBOSA DANTAS, Recorrido(s): FABRICIO SOUSA DE OLIVEIRA PIRETT, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, FP COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, MARIANNE INGRID SILVA PIRETT, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO PAULINO BARBOSA DANTAS falou pela parte LUANA RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 171-49.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): WILLANS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Agravado(s): CUIABA ESPORTE CLUBE LTDA - ME, Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO JOSÉ PUGLIESE JÚNIOR, Advogado: Dr. RICHARD DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. RODRIGO JANUÁRIO CALÁBRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA falou pela parte WILLANS DOS SANTOS SANTANA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 704-57.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. BRUNO LA GATTA MARTINS, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11099-59.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): VASCONCELOS E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Advogado: Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, Agravado(s): BIOGEOENERGY FABRICACAO E

LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO FELIPE ABU JAMRA, BOWARE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. FERNANDO FELIPE ABU JAMRA, GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, LEANDRO ATAIDE TORRES, Advogado: Dr. ERITON DA SILVA SCARPELLINI, Advogado: Dr. FABIO LEUGI FRANZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.978,80), o que perfaz o montante de R\$ 6.048,94 (seis mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, patrono da parte VASCONCELOS E SANTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100400-10.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. JULIANA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): BRISTOW TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. BRUNO ZARONI FRANCISCO, Advogada: Dra. FABIANA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. LILA MARIA MACHADO DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernando Augusto Okubo de Andrade, patrona da parte BRISTOW TÁXI AÉREO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 10627-42.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO CHEDID FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS NATAN MENDES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Alberto Chedid Filho falou pela parte ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 709-20.2021.5.23.0071 da 23ª Região**, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ROBSON FERNANDO SEBOLO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Recorrido(s): CLEBIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATHANY PRISCILLA BORGES ROCHA, Advogado: Dr. THIAGO RANNIERE RODRIGUES

DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 735-51.2018.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL BARCELLOS BALDO, Agravante(s) e Recorrido(s): RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA, Advogado: Dr. PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO RAYMANN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950, parágrafo único do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o fator redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante total que seria devido para o pagamento em parcela única da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes falou pela parte RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA. Observação 2: o Dr. DANIEL BARCELLOS BALDO, patrono da parte ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 349-06.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s) e Recorrido(s): JADYR LAERCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LIMITED, WILMAR INTERNATIONAL LIMITED e WILMAR SUGAR PTE LIMITED pelos créditos reconhecidos nesta reclamação. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas, patrona da parte

WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 149-96.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA GOULART DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LIMITED, WILMAR INTERNATIONAL LIMITED e WILMAR SUGAR PTE LIMITED pelos créditos reconhecidos nesta reclamação. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas, patrona da parte WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100006-92.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ROOSWELTT FROTA ROCHA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA falou pela parte FRANCISCO ROOSWELTT FROTA ROCHA. **Processo: Ag-AIRR - 1756-56.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA

LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000893-82.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, LATAM AIRLINES GROUP S/A, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: ELAINE KARINE TERRA, Advogada: Dra. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TAM LINHAS AEREAS S/A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 561-23.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES, Agravado(s): CRISTÓVÃO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.120,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa falou pela parte ALVORADA PETRÓLEO S.A.. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 504-90.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MARCELO SILVA DANTAS, Advogado: Dr. BRUNO DE CARVALHO GALIANO, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO DE CARVALHO GALIANO, patrono da parte ANDERSON MARCELO SILVA DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1299-59.2010.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CONFORTO FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. SUSAN EMILY LANCOSKI SOEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO falou pela parte OSVALDO CONFORTO FILHO. **Processo: Ag-AIRR - 101108-28.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CHRISTIANO LIMA MACHADO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. MAIARA LEHER, Advogado: Dr. MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado: Dr. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VERONICA DE ARAUJO TRIANI, Advogada: Dra. ISADORA LEÃO SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDMANN, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA, Advogado: Dr. ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, Advogado: Dr. MOISES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCINEA DO NASCIMENTO FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte CHRISTIANO LIMA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-72.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DIAS RODRIGUES, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2332-53.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): OZIRES SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Recorrido(s): ESPÓLIO de RUI GERBI VEIGA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A, GAZETA MERCANTIL S.A., INSTITUTO FORUM DE LIDERES EMPRESARIAIS, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GIVAGO CAIRES LIMA, patrono da parte ESPÓLIO de RUI GERBI VEIGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 15-97.2018.5.21.0043 da 21ª Região**,

Agravante(s): PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. TIAGO LIOTTI, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. JOAO MACHADO DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. NIVEA DANTAS DA NOBREGA LIOTTI, Advogado: Dr. ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GIVAGO CAIRES LIMA, patrono da parte PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1026-93.2012.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10105-33.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALDIR TROMBELA, Advogado: Dr. ANDRE EVANGELISTA DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 65-80.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO ELIAS DE CAMARGO LEMOS, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA NUNES MENDONÇA SEXTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por má

aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição parcial dos reajustes dos quadriênios, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento da matéria, como entender de direito. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte MÁRCIO ELIAS DE CAMARGO LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 808-14.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. ROGÉRIO DAMASCENO LEAL, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os cálculos ao rol de substituídos apresentados pelo sindicato. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10635-95.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Agravado(s): ADILSON DE JESUS, Advogado: Dr. WALTER GASCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada", e negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001796-94.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão com pronunciamento explícito acerca do fato superveniente consubstanciado na adesão do reclamante ao PDI. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR

COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1629-18.2019.5.19.0057 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): FABIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TELES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo coletivo de trabalho anexado aos autos, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da presente ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 135,62 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), isento a teor do art. 790 A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101323-91.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras em relação ao período no qual o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência. Considerando que o reclamante se enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT, resta afastado o direito ao intervalo intrajornada, por pressupor o controle de jornada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças por acúmulo de funções; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" por ofensa ao art. 5, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Fernando Ramos Gonçalves, patrono da parte

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10241-18.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Recorrido(s): ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à existência de controle de horário no período em que o reclamante foi considerado gerente geral da agência (a partir de 01/06/2011). Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Fernando Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100113-19.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, Recorrido(s): GUILHERME RETAMAL WEINEM, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, por cada Agravante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10488-68.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): GENILTON ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 145-38.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. MYLENA GUERRA DENGGO, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELA MACEDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ANA PAULA ALMEIDA LIMA, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 599-61.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): MICHEL ACACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): TRANSBEN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. PABLO RICARDO BENVENUTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte MICHEL ACACIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 703-64.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANA RITA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Recorrido(s): PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA. , Advogado: Dr. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10225-70.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Recorrido(s): LIRON JOHN FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Minutos residuais", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletiva aplicáveis, determinar que, em relação às horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, sejam observados as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, observando-se a respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR -**

10352-38.2016.5.15.0123 da 15ª Região, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado(s): LUIZ CARLOS VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO falou pela parte ELEKTRO REDES S.A.. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, patrono da parte LUIZ CARLOS VALERIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1185-69.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, RECORRENTE: RUBENS BORBA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Advogada: Dra. DANIELE GATTIS, Advogada: Dra. JOSIANE MOREIRA LEITE, RECORRIDO: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. THAYANA JACKELINE DAROS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela prêmio, de forma indenizatória, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor máximo previsto no regramento da reclamada transcrito no acórdão regional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50 (cinquenta reais), sob o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Honorários sucumbenciais pela reclamada, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. A atualização dos créditos deve observar a tese vinculante da Suprema Corte fixada no julgamento das ADIs nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as ADCs nºs 58 e 59. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10800-81.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA, Advogada: Dra. TANIA ROMUALDO MORAES, Advogada: Dra. JULIANA RIBEIRO NARCIZO, Advogado: Dr. LUCAS MATOS, Advogada: Dra. CARLA STEFANES CAMPEDELLI, Advogado: Dr. WILLY FALCOMER FILHO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE

FIGUEREDO DE ARAUJO, RECORRIDO: JOSE MARCOS ZAMPAR, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto aos tópicos do recurso ordinário que não foram objeto de análise pelo e. Regional, quais sejam: a) a análise do teor do objeto social da Tripag, registrado na Junta Comercial, que supostamente evidencia estar fora do escopo social a realização de operações financeiras; e b) a documentação eletrônica do BACEN, que supostamente seria no sentido de explicitamente excluir do SFN as instituições de pagamento como a Tripag. Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO falou pelas partes BANCO TRIANGULO S/A e TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. **Processo: RR - 1733-93.2015.5.19.0010 da 19ª Região,** Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES, Advogada: Dra. THAÍS MALTA BULHÕES, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio alimentação no salário do reclamante. Observação 1: o Dr. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1628-33.2019.5.19.0057 da 19ª Região,** Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TELES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento da PLR de 2018. Observação 1: o Dr. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve

presente à sessão. **Processo: RR - 527-27.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, REGINALDO BERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO ACIOLY FREIRE, Advogado: Dr. VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para validar o compromisso de ajustamento de conduta firmado entre as partes, devendo ser observados os seus termos, no que se refere aos contratos cuja execução do trabalho efetivou-se, exclusivamente, em espaço marítimo internacional. Vencido o Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 308-92.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o compromisso de ajustamento de conduta firmado

entre as partes, devendo ser observados os seus termos, no que se refere à fração contratual cuja execução do trabalho efetivou-se, exclusivamente, em espaço marítimo internacional. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR falou pela parte RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO. **Processo: Ag-AIRR - 10427-56.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Agravado(s): GILBERTO CRISTO FILHO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte GILBERTO CRISTO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10776-88.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRE LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, Agravante(s) e Recorrido(s): TV MINAS SUL LTDA., Advogado: Dr. VÍTOR COMUNIAN, Agravado(s) e Recorrido(s): RADIO E TELEVISAO CV LTDA, Advogado: Dr. ENOQUE BARROS, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. LUCIANO MARCOS DA SILVA, SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, TELEVISAO BORBOREMA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO CORRÊA BAIONETA, TV TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto aos vícios alegados pela recorrente quanto à reunião da reclamação de nº 00011648-51.2017.5.03.0008, por dependência, e; b) julgar prejudicada a análise das demais matérias do agravo, bem como do agravo interposto por TV MINAS SUL LTDA. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-RR - 10547-17.2019.5.03.0102 da 3ª Região,** Agravante(s): MAURICIO JOSE ANDRADE, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. CARINA SOUZA REIS, Advogado: Dr. SIDINÉIA APARECIDA PINTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. BARBARA DOMINGUES ARANTES, Agravado(s): G3 CONSTRUCAO PESADA LTDA, Advogado: Dr. ERICK ALEXANDRE DE CARVALHO GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte MAURICIO JOSE ANDRADE. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 170-24.2020.5.07.0010 da 7ª Região,** Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): CONSORCIO COSAMPA/ JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 568-80.2018.5.05.0661 da 5ª Região,** Agravante(s): LUCIANA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte L.A.S.. **Processo: Ag-AIRR - 1004-36.2020.5.12.0059 da 12ª Região,** Agravante(s): SONIA REGINA MASSIRONI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO

VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FELIPE HACK DE BARROS FALCÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SONIA REGINA MASSIRONI RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 892-30.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE ASSUMPCAO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 861-92.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANKLIN FREIRE DANTAS, Advogada: Dra. THAIS TIMBÓ BEZERRA, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. SÉRGIO ELLERY SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA. Observação 2: o Dr. SERGIO ELLERY SANTOS GIRAO, patrono da parte FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 25576-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 81, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e a adequação da via processual eleita e devolver os autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002479-34.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DI GIAIMO, Agravado(s): PAULO SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, patrona da parte WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EVANDRO LUI FERREIRA DOS SANTOS, patrono da parte PAULO SILVEIRA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100973-73.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): KLEBER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte KLEBER FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000-35.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): LILA ARAUJO TORRES, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte LILA ARAUJO TORRES. **Processo: Ag-AIRR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Agravado(s): BENEDITO ANTONIO MILANI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte BENEDITO ANTONIO MILANI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 843-74.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. CAROLINA LOUZADA PETRARCA,

Recorrido(s): GENILDA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válida a juntada de documentos pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da questão atinente às horas extras como de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte GENILDA MARIA DA SILVA. Observação 2: o Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, patrono da parte WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10892-91.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, AGRAVADO: DULCINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. VIRGILIO CANSINO GIL, Advogado: Dr. BRENO RAFAEL REBELO GIL, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito o acórdão prolatado por este Órgão Judicante às fls. 2.083/2.085; II) determinar a suspensão do feito até solução definitiva do RE 1.298.647 (Tema-RG 1.118) pela Suprema Corte, com manutenção dos autos na Secretaria da Quinta Turma, até ulterior deliberação. **Processo: Ag-AIRR - 21199-63.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEIXOTO, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21815-91.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo

estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RR - 773-64.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravante(s) e Agravado(s): NILSINELIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-29.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. LILIAN DAL SECCHI BENTO, Advogado: Dr. ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. NATAN GONÇALVES ESCANHOELO, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. LARA SIMOES ALVES, BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, JOSE ANTONIO DA COSTA CARREIRA, LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-ARR - 366-55.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Agravado(s): REINALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 20588-59.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM/RS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RR - 21615-48.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 100907-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 11791-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20141-78.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, RECORRIDO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, VANIA GRAZIELA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RR - 20160-63.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALTAIR LUÍS

MACIEL DE GODOY, Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, ELOI HOLZ, Advogado: Dr. FERNANDO BEIRITH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RR - 2387-11.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): AFONSO HELMUT THIELE, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO COSTA DA SILVEIRA, Recorrido(s): JAQUELINE BACKES DE MENEZES, Advogado: Dr. MÁRCIO GILBERTO KURZ, RODRIGO ISMAEL DE MENEZES, TANIA MARIA SEIDEL E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRCIO GILBERTO KURZ, TRANSPORTES J.B.BACKES LTDA, TRANSPORTES M.B.MENEZES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22568-59.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSIE JEFERSON ESCOBAR, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RRAg - 20259-85.2018.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BASSO, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 20774-93.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado:

Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, AGRAVADO: LEONARDO TOLEDO SCHMITT, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: AIRR - 851-34.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 20352-22.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Agravado(s): AIRTON JOSE GUARNIERI, Advogado: Dr. ALVORI PARIZOTTO, CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO STEINER RUSCHEL, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA, GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO RODRIGUES WELTER, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. MARINA BORGES TEIXEIRA, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO, TICEL EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PEDRAZZA, Advogado: Dr. LUIS ARTUR ROENNAU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RR - 870-06.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE LOFFEU PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. MILTON DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do

processo. **Processo: EDCiv-RR - 741-35.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CLEA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. CLÉBER DAL ROVERE PELUZO ABREU, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21195-33.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RICARDO CARNIEL, Advogado: Dr. DILCEU ANTONIO ZATT, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RR - 20468-33.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA, VIVIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL GODINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20854-80.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: FILIPE ROSA FAGUNDES, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Embargado(a): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: EDCiv-RRAg - 20211-68.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Embargante: AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVANIR CLARET BUENO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr.

VERONICA SARTORI CAETANO, MARINDIA MACHADO E LIMA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RRAg - 20252-67.2021.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AUGUSTO DONADEL BASSO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RR - 20185-34.2021.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): JAMES RICARDO MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CAROLINA SILVA DE FIGUEIREDO, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PROTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RR - 20880-96.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS, Advogado: Dr. TIARLIS LEAL WEBBER, RECORRIDO: ALCIR RAUPP HAINZENREDER, Advogado: Dr. AULO JUNIOR SCHEFFER MENGUE, MR CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RRAg - 20767-66.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, AGRAVADO: SOLANGE WEBBER MIGLIOLI, Advogado: Dr. MARCIO ANDRE CANCI PIEROSAN, Advogada: Dra. REJANE CRISTINA SANTIN, Advogado: Dr. MARCELUS MARCONI FUGACA DE QUEIROZ, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: SOLANGE

WEBBER MIGLIOLI, Advogado: Dr. MARCELUS MARCONI FUGACA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. REJANE CRISTINA SANTIN, Advogado: Dr. MARCIO ANDRE CANCI PIEROSAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RRAg - 321-87.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMAR JOSE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: Ag-RR - 568-85.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Bethânia Alves de Assis falou pela parte WESLEY DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21247-53.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA GAY BARBEDO, Advogada: Dra. SONILDE KUGEL LAZZARIN, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: RRAg - 11748-91.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO CESAR ZARDIN RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO ATLETICA PONTE

PRETA, Advogada: Dra. TALITA GARCEZ BRIGATTO, Advogada: Dra. CHRISTIANE YUMI NAKAMURA KOHAYAKAWA MECATTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 90-C, parágrafo único, da Lei nº 9.615/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade da cláusula compromissória de arbitragem firmada no contrato profissional do reclamante, determinando-se o retorno dos autos ao Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário no mérito, como entender de direito; b) prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. TALITA GARCEZ BRIGATTO falou pela parte ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA. Observação 2: o Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, patrono da parte ROBERTO CESAR ZARDIN RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 772-72.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 48-34.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): ZENI ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 871-30.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): ROSELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE

VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RRAg - 20635-91.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-AIRR - 10404-45.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10270-98.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. SANYO ALVES

AUGUSTO, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20626-14.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAVALHEIRO HUWE, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o fim do prazo estabelecido pelo ATO SEGJUD.GP Nº 271, DE 10 DE MAIO DE 2024. **Processo: Ag-RR - 21199-24.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ARI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JESUS AUGUSTO DE MATTOS, Advogado: Dr. SILVIA LOPES BURMEISTER, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. THOMAS BURMEISTER SILVA, Agravado(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. GERSON CAZOTTI BELINASSO, Advogado: Dr. FELIPE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. TOMAS ESCOSTEGUY PETTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma